



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

Recursos Especial e Extraordinário Cível nº 0007188-93.2020.8.19.0210

Recorrente: LUCIENE OLIVEIRA DINIZ

Recorrido: CIRLENE MOREIRA DA ROCHA

**DECISÃO**

Trata-se de recursos especial e extraordinário tempestivos, fls. 310/321 e 322/333, interpostos com fundamento no artigo 102, III, "a" e no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face dos acórdãos da 2ª Câmara de Direito Privado, fls. 286/292, assim ementados:

*"APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Anulação de Contrato de Doação de Bem Imóvel. Alegação de ingratidão. Sentença de improcedência. Revogação da doação é medida excepcional. Escritura de doação com reserva de usufruto, sem encargo preestabelecido. Inexistência de comprovação do descumprimento da obrigação moral da donatária. Inexistência de vício da manifestação da vontade e de maus-tratos físicos, verbais, psicológicos ou que a autora necessite de auxílio para sua subsistência. Ausência de prova mínima do fato constitutivo do direito alegado pela demandante, em inobservância ao disposto no art. 373, inc. I, do CPC. Orientação jurisprudencial desta Corte e deste Colegiado. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO."*

O recorrente pretende, em suma, a reforma do julgado.

Contrarrazões ausentes conforme certidão à fl. 340.

**É o brevíssimo relatório.**

Verifica-se que a recorrente, em suas razões de ambos os recursos, não indicou, com precisão, o dispositivo considerado violado. Tal deficiência atrai a incidência da Súmula 284, do STF. Nesse sentido, confira-se:



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete da Terceira Vice-Presidência**



**“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO ATACOU OS FUNDAMENTOS DO ARESTO IMPUGNADO, NEM PROCEDEU À INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE TERIA SIDO VIOLADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 E 284 DO STF. Agravo regimental desprovido” (AI 552.131-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 17.11.2006).”**

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, **INADMITO** os recursos interpostos.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**  
Terceiro Vice-Presidente

